



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 33-A/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, MARCELLO BIGATELLO-ME, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar**, e de outro lado a Empresa **MARCELLO BIGATELLO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.382.161/0001-15, com sede à Rua José Eugênio, nº 31/202 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcello Bigatello**, portador do RG nº 08544715-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 097.842.557-07, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7959, de 22 (vinte e dois) de agosto de 2014, Inexigibilidade nº 15/14, fundamentado no art. 2º, I, código 053, meta 010 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **MARCELLO BIGATELLO-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação do show católico da banda Frutos de Medjugorje, para apresentação musical no evento denominado “Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Lapa”, no dia 08 de setembro de 2014, na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto - Centro - Silva Jardim/RJ, conforme Condições referentes à Requisição nº 064/2014 – SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 14.330,00 (quatorze mil, trezentos e trinta reais)**. O pagamento será efetuado 100% após a execução do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por, no mínimo, 03 (três) servidores do SEMTIC/FUMTUR, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Executar o pagamento do cachê da apresentação musical da banda Frutos de Medjugorje, no evento denominado “Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Lapa”, bem como fornecimento de transporte, alimentação, hospedagem, buffet (camarim), carregadores e produção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes, bem como realizar o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início às 21:00 h do dia 08 (oito) de setembro de 2014, com término previsto para as 23:00 h do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00-FUMTUR, Empenho nº 058/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.


CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

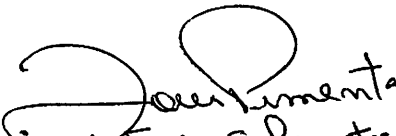
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de setembro de 2014.


Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR


Marcello Figateiro - ME
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: 
CPF nº 895.833-667-34.

2)

Nome: Carla da Silva Leal
CPF nº 154.625.164-70